



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / 2022 - SETRAN

ORGÃO: TRE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SETRAN
MATRÍCULA/SIAPE: Edilson Duarte Lima Júnior - 309-1581
TELEFONE: 68 3212-4488
E-MAIL: setran@tre-ac.jus.br

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

OBJETO:

O Documento de Formalização de Demanda - DFD -, ora instaurado, visa iniciar os trabalhos com vistas à contratação de empresa especializada em Gerenciar Frota de Veículos, mediante o uso de sistema informatizado que agregue os serviços de abastecimento, manutenção com fornecimento de peças, socorro mecânico (guincho) e lavagens dos veículos.

JUSTIFICATIVAS:

A conservação e a manutenção da frota oficial são práticas de grande importância no serviço público, eis que possibilita que os veículos estejam em condições adequadas de uso para realização das atividades operacionais e administrativas.

Para o propósito acima evidenciado, tem-se como necessária a prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de frota veicular, com vistas à manutenção e à conservação dos veículos da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC, compreendendo mão de obra e o fornecimento de peças automotivas, componentes, equipamentos e acessórios mediante demanda e realizados em rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado e via internet. Modelo este já adotado por outros órgãos públicos, inclusive TREs.

A contratação de empresa prestadora desses serviços (gestão de frota), havia sido tratada no Procedimento nº 0002361-78.2021.6.01.8000, o qual teve como finalidade aderir a ata de Ata de Registro de Preços n.º 01/2021 (0465496), gerenciada pela Procuradoria da República no Estado de Goiás (MPF/PRGO), resultante do Pregão Eletrônico - SRP nº 3/2021 (0465490), mas que, por motivos de documentação da empresa, não foi possível aderi-la. Razão esta (também) a justificar a obtenção da pretendida contratação.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Os serviços/fornecimentos têm o propósito de atender à quantidade de veículos existentes no tribunal - atualmente com 12 (doze) camionetas; 01 (um) caminhão; 02 (dois) veículos tipo "de passeio" (conforme consta no evento nº 0469952) - e a outros veículos que porventura venham a ser incorporados à frota do TRE/AC.

Em sendo composta a equipe de planejamento da contratação, os dados, informações, planilhas e memoriais de cálculo serão detalhados em Estudo Técnico Preliminar - ETP - a teor do que prescreve o Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Atualmente, o TRE/AC se utiliza de uma oficina mecânica para a prestação do serviço de manutenção, o que se faz mediante o Contrato Nº 27/2017 - Evento SEI 0171574 -, com vigência máxima até o dia 08/01/2023 (0401329)). Porém, referido contrato possui cláusula resolutive a tratar de rescisão antecipada, decorrente de conclusão de procedimento licitatório que contemple objeto para a mesma finalidade (o que nesse caso seria a contratação almejada neste processo: de empresa especializada em gestão de frota).

Relativo aos combustíveis (vigora o Contrato TRE/AC nº 36/2017 (0182366)), para o qual foi solicitada prorrogação (última permitida), com data final prevista para o dia 01/03/2023 (eventos ns. 0471197 e 0471163). Todavia, o instrumento aditivo deverá - nos moldes adotados na prorrogação do contrato de manutenção (0463998) - estabelecer cláusula resolutive - de modo a viabilizar a execução do futuro contrato de gestão de frota (alcançando, dessa forma, também, o fornecimento de combustíveis).

Por fim, no que tange ao contrato para lavagem dos veículos (Contrato TRE/AC nº 02/2020 (0334536)), foi solicitada contratação em razão da negativa de prorrogação por parte da empresa prestadora do serviço, bem como devido à inoportunidade da adesão da Ata de Registro de preços tratada no processo nº 0002361-78.2021.6.01.8000, no qual se tencionava a gestão de frota (0471186). Dessa forma, análogo aos casos anteriores (combustíveis e manutenção

dos veículos), a prestação dos serviços de lavagem dos veículos também deva se ater à cláusula resolutiva do contrato de lhe dá guarida, com vistas à pronta viabilização de execução do futuro contrato de gestão de frota (com fornecimento de combustíveis, manutenções e lavagens dos veículos).

No caso presente, tenciona-se, de modo substitutivo aos mencionados contratos ditos "convencionais", contratar empresa para a prestação dos serviços contínuos de gerenciamento virtual da frota mediante o uso de cartão eletrônico (ou dispositivo congêneres), com sistema informatizado (via internet) que agregue redes de estabelecimentos credenciados nos diversos municípios do Estado do Acre, para fornecer materiais (peças, equipamentos, etc) e prestar serviços (mecânica, funilaria, lavagem, lubrificação, dentre outros), mediante a obtenção e aprovação de orçamentos dentro do próprio sistema.

Findo o processo licitatório e a consequente contratação da empresa especializada na gestão de frota, os contratos pontuais - abastecimento, manutenção e lavagem - seriam rescindidos (conforme as cláusulas resolutivas neles insertas), dando lugar ao único contrato de gestão de frota a abarcar os mencionados serviços.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

NOME	Unidade
Edilson Duarte Lima Júnior - Técnico Judiciário	SETRAN
Orfeu Bento Assem - Técnico Judiciário	SETRAN
Terceiro componente, a ser indicado	

À COSEG, com pedido para realizar designação da equipe de planejamento da contratação, se assim entender.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DUARTE LIMA JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 27/01/2022, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ORFEU BENTO ASSEM, Técnico Judiciário**, em 27/01/2022, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471308** e o código CRC **CBB8C9CC**.